



PMCT - TO
Fls 49

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

Termo de Contrato celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **MEDICLINI CLINICA DA CRIANCA EIRELI - ME** para **CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09s à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado Pelo Srº **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, Solteiro, Secretário municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICLINI CLINICA DA CRIANCA EIRELI - ME**, inscrita com o numero de CNPJ: 27.427.190/0001-84, com sede NA AV: MARECHAL RONDON, nº 187, Centro Crixás do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Senhor ROLANDO OSORIO VERDECIA, brasileiro, portadora do CPF 731.797.011-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS. JUSTIFICATIVA; MEDICLINI CLINICA DA CRIANÇA**

A Contratação da Empresa se justifica face ao interesse público de executar-se a prestação de serviços para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Saúde, com o objetivo de atender as necessidades da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** e da população de Crixás do Tocantins, no sentido de melhorar e ampliar os serviços de exames de diagnósticos por imagem.

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 043/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;

d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagara pelos serviços Prestados a **contratado valor mensal de R\$ 1.800,00; (mil e oitocentos reais) totalizando um valor bruto total no decorrer da contratação em 06 (seis) meses de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), valor este que sera pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.**

CRIXÁS DO TOCANTINS
 ADM. 2021/2024

conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	06	UN.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
VALOR BRUTO TOTAL					R\$ 10.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.0006.2030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso	0040.00.000 – ASPS 0401.00.000 – Transferência de Recurso do SUS – Bloco Custeio

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 010/2021, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 08 DE JULHO DE 2021.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

Gestor e Secretário do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Sob Nº 004/2021

EMPRESA:

MEDICLINI CLINICA DA CRIANCA EIRELI - ME

CNPJ: 27.427.190/0001-84


Representante Legal da Contratada.

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: